



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO
DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DAS CIDADES
DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02 /2013
PROCESSO Nº: 362-005395/2013

Folha nº:	03
Processo nº:	070 002255/2013
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Matrícula: 16586905

Termo de Cessão de Uso que entre si firmam, de um lado, a Coordenadoria das Cidades, do outro, a – **Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF**, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Coordenadoria das Cidades da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, doravante denominado CEDENTE, neste Ato representado pelo Diretor de Serviços Públicos, PASEM ASAD NIMER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, e conforme Ordem de Serviço nº 51, de 08 de dezembro de 2011, e, de outro lado, a **Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **LUCIO TAVERA VALADÃO**, doravante denominada CESSIONÁRIO, considerando a Legislação vigente no Governo do Distrito Federal, resolvem firmar o presente "Termo de Cessão de Uso", sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de um **Box nº 108 Ala "C"**, na Feira de Artesanato da Torre de TV, localizado ao lado da Torre de Televisão de Brasília, no Eixo Monumental, conforme área delimitada por projeto aprovado pela Administração Regional de Brasília-DF, com a finalidade de utilização pela CESSIONARIA, para fomento das atividades relacionadas àquele órgão, em Brasília.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do "espaço cedido", objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto as obrigações contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA se compromete a restituir as áreas do "**espaço cedido**", nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso, nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", depois de realizada a devida conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELO USO E DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

[assinatura]

[assinatura]





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO
DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DAS CIDADES
DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



A CESSIONÁRIA se obriga a manter em perfeito estado o "**espaço cedido**" e usá-la exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica entendido entre as Partes, que todas as despesas decorrentes do uso do "**espaço cedido**", bem como aquelas concernentes a sua adequação ao funcionamento do espaço e às de recuperação do mesmo por danos que porventura venham a sofrer na vigência deste instrumento correrão por conta da CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à CESSIONÁRIA fazer qualquer alteração na estrutura, na fachada e nas paredes externas, sem a expressa autorização do CEDENTE, sob pena de ser obrigada a repor os citados, em estado anterior, por sua própria conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado à CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido "materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes".

PARÁGRAFO QUARTO - É concedida a prerrogativa da Coordenadoria das Cidades e da AGEFIS de fiscalizar o espaço cedido.

PARÁGRAFO QUINTO - A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLAUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Fica entendido que quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA, ainda que com autorização própria do CEDENTE, não darão nenhum direito à primeira de indenização das mesmas, tomando-se parte integrante do imóvel cedido, por ocasião de sua restituição ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo mútuo, mediante aviso prévio com antecedência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento do mesmo pela outra parte, no fim do qual deverá ser restituído o imóvel, observando o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida de modo amigável por meio de entendimentos diretos entre as Partes.



Folha nº: 04
Processo nº: 070002255/2013
Rubrica: ff Matrícula: 16586905



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO
DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DAS CIDADES
DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 3 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2013.

Folha nº: 05
Processo nº: 070.002255/2013
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 6586905

[assinatura]

CEDENTE
Pasem Asad Nimer
Diretor de Serviços Públicos

[assinatura]

CESSIONÁRIO
Lucio Tavera Valadão
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento do Distrito Federal

Testemunhas:

Nome: Lidiane Bentes

Matrícula n.º 26232216

Assinatura: [assinatura]

Nome: Ana Carla Santos de Oliveira

Matrícula n.º 260893-6

Assinatura: [assinatura]